



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 613/95.

SUMULA:- Dispõe sobre estacionamento de veículos na Avenida Londrina e dá outras providências.

PROMULGADO



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, proibido o estacionamento de veículos na Avenida Londrina, no trecho compreendido entre o número 632 até a Rua Vereador José Fernandes, sentido Centro/Jardim Independência e no sentido Jardim Independência/Centro, no trecho entre a Rua Vereador José Fernandes e Avenida Ademar Bornia.

Art. 2º - Dentro de 30 (trinta) dias o Departamento de Viação, dará cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 DE SETEMBRO DE 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal